



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 252/2016.

ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
DE BARÃO DO TRIUNFO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, *Prefeito Municipal de Barão do Triunfo*, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de Barão do Triunfo, obedecendo aos princípios constitucionais do Art. 211 da República Federativa do Brasil, do Art. 206, Parágrafo Único da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional § 2º do Art. 8º da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as Diretrizes para o Ensino no Município de Barão do Triunfo, em colaboração com os outros sistemas.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Barão do Triunfo compreende:

I – as instituições do Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo como as comunitárias, confessionais e filantrópicas;

III – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – o Conselho Municipal de Educação – CMEBT;

V – o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS;

VI – o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;

VII – a Comissão organizadora e equipe técnica de monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC é o órgão da administração municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;

II – exercer a ação redistributiva em relação as suas escolas, considerando seus projetos políticos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;

III – supervisionar os estabelecimentos de seu Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV – oferecer a Educação Infantil e, com prioridade o Ensino Fundamental permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;

V – velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação – CMEBT, nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VI – orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VII – elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Ensino, a Lei das Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal de Educação;

VIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação – CMEBT é um órgão normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador, de acompanhamento e controle social, propositivo e mobilizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º - São competências do Conselho Municipal de Educação – CMEAR:

I – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

II – autorizar séries/anos, cursos e outros;

III – aprovar os regimentos escolares, das Escolas do Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV – autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

V – analisar, cadastrar a arquivar os regimentos escolares de Educação Infantil da iniciativa privada;

VI – autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino;

VII – credenciar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

VIII – manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e pelos órgãos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;

IX – propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

X – manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

XII – elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Executivo Municipal;

XIII – participar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS;

XIV – exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino, com os Conselhos Escolares devidamente constituídos, tanto as da Educação Infantil, como as de Ensino Fundamental, constituirão periodicamente seu projeto político pedagógico, dentro dos parâmetros da política educacional do município e de progressivos graus de autonomia, e elaboração do regimento escolar com orientação e assessoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e farão parte do Conselho Municipal de Educação – CMEBT.

Parágrafo Único – O projeto político pedagógico e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar e do Município, constituir-se-ão no referencial para autorização de funcionamento e avaliação da qualidade de ensino, e para fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência do Conselho Municipal de Educação – CMEBT e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - As escolas mantidas pela iniciativa privada, que oferecem Educação Infantil, deverão proceder ao seu credenciamento e terão seus cursos autorizados segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Educação – CMEBT, sem o que não estarão aptas a obter alvará de funcionamento.

§ 1º – Todos os estabelecimentos de Educação Infantil no Município de Barão do Triunfo serão fiscalizados por órgão específico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a partir das normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e do proposto no projeto político pedagógico de cada escola.

§2º – Se forem constatadas irregularidades na oferta de Educação Infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, será oportunizado prazo para saná-las, findo o qual será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS e o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação; têm o seu funcionamento e regulamentado em legislação específica.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de junho de 2016.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI
Prefeito Municipal